

Constituição da SETAC América Latina (SETAC LA)

Artigo I. Nome

1. O nome desta organização deve ser Sociedade de Toxicologia e Química Ambiental da América Latina (SETAC LA).

Artigo II. Proposta

1. A Sociedade de Toxicologia e Química Ambiental (SETAC) é uma Sociedade profissional sem fins lucrativos estabelecida no mundo inteiro para proporcionar um fórum para indivíduos e instituições engajadas no estudo, análise e solução de problemas ambientais, administração e regulamento de reservas naturais, educação, pesquisa e desenvolvimento. A SETAC é uma organização aberta e democrática que trata das ciências ambientais. A SETAC opera num amplo contexto social, refletindo as necessidades do meio ambiente e pessoas e suas interações. Aplicação de ciência afim é significativo nesse processo.
2. A missão da SETAC é apoiar o desenvolvimento de princípios e práticas para a proteção, melhora e administração de viável qualidade ambiental e da integridade do ecossistema.
3. Consciente do fato de que a qualidade ambiental é determinada por diferentes fatores, a SETAC proporciona a arena científica central para meio ambientes de alta qualidade viáveis por todo o mundo. Propaga e facilita a tradução da ciência ambiental em prática política.
4. Os objetivos específicos da Sociedade são:
 - a) Promover pesquisa, educação, comunicação e formação nas ciências ambientais
 - b) Promover a aplicação de ciências ambientais interdisciplinares administrando produtos químicos e outros agressores.
 - c) Participar em interpretação e comunicação científica de exposição à e de efeitos de agressores ambientais, avaliação/administração de risco ecológico, e soluções para problemas ambientais globais.
 - d) Proporcionar fóruns para comunicação e interações entre profissionais em uma base multi-setor, interdisciplinar e multinacional em assuntos ambientais.
 - e) Promover o desenvolvimento de princípios e práticas para meio ambientes viáveis, considerando apropriados aspectos ecológicos, econômicos e sociais.

Artigo III. Associação

1. A Associação da Sociedade deve consistir de : Membros, Membros Associados, Membros Associados Senior, Membros Eméritos, Membros de Apoio e Membros Afiliados. Membros, Membros Eméritos e Membros Associados constituem os membros eleitores da Sociedade; Membros e Membros Eméritos podem exercer cargos.
2. Estudantes podem ser Membros ou Membros Associados dependendo do seu grau de experiência.
3. Membros são profissionais qualificados que partilham do propósito da Sociedade e que têm educação, pesquisa ou experiência aplicada em ciências ambientais, educação e administração.
4. Membros Associados são pessoas que partilham do propósito da Sociedade e estão engajados em atividades que levem ao encontro dos requisitos de educação ou experiência de um Membro.

5. Membros Eméritos são aqueles membros eleitores qualificados selecionados e assim honrados em reconhecimento de sua contribuição às ciências ambientais, educação e administração.
6. Membros de Apoio são organizações, instituições, associações, fundações ou indivíduos que desejam fomentar o propósito da Sociedade.
7. Membros Afiliados são aqueles indivíduos ou organizações, instituições, fundações ou associações sem fins lucrativos envolvidos com os negócios e o propósito da Sociedade.
8. A associação para todas as classes de membros acima citadas, requer o pagamento de taxas como determinado pelo SWC. Pedidos e benefícios para cada classe de membros estão especificados no Regulamento da SETAC.

Artigo IV. Administração e Eleições

1. Os negócios da SETAC LA devem ser administrados pela associação através da Diretoria e do Comitê Executivo de acordo com a Constituição e o Regulamento. A Constituição contém os valores centrais e a estrutura geral da Sociedade. O Regulamento contém as definições e os processos operacionais da Sociedade.
2. A Diretoria da SETAC LA deve normalmente consistir de quinze(15) membros eleitores, incluindo o último presidente. A Diretoria da SETAC LA deve ser eleita pelos membros eleitores da SETAC LA com a meta de representação equivalente do governo, negócios e academia.
3. O Diretor Executivo Assistente deve ser nomeado e servir à discrição do Diretor Executivo da SETAC LA e da Diretoria da SETAC LA. O Diretor Executivo Assistente e o Diretor Executivo da SETAC LA servirão como membro ex-officio da Diretoria.
4. Membros da Diretoria devem esforçar-se por consenso em todos os assuntos.
5. Todos os membros da SETAC LA podem assistir a qualquer encontro do corpo administrativo, excuindo sessões executivas.
6. Um encontro da Diretoria da SETAC A, normalmente em Outubro, deverá ser designado de Encontro de Negócios Geral Anual.
7. Os membros da Diretoria cumprem por três(3) anos a serem distribuídos de forma que normalmente não mais do que cinco(5) mandatos expirem em um(1) ano.
8. Os Presidentes da Diretoria devem ser quatro(4): Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Secretário, e o Último Presidente.
9. O Comitê Executivo deve consistir de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Secretário, Último Presidente, Diretor Executivo Assistente(ex-officio) e de um outro membro eleitor da Diretoria da SETAC LA.
10. O Vice-Presidente deve ser eleito para um único mandato de um(1) ano no fim do qual o Vice-Presidente cumprirá como Presidente por um(1) ano. O Tesoureiro Secretário deve ser eleito para um mandato de três(3) anos.
11. Em caso de vaga, exceto aquela de Presidente que ocorre entre os mandatos, a associação da Diretoria deve nomear um sucessor para cumprir o resto do mandato. Se o cargo de Presidente tornar-se vago por qualquer razão, o Vice-Presidente deve assumir o cargo de Presidente e cumprir o resto do mandato como Presidente interino e deve ter êxito junto à Presidência.

Artigo V. Funções

1. As funções do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro são aquelas costumamente exercidas por tais cargos, a menos que dirigidos de outra forma pela Diretoria.
2. O Comitê Executivo proporcionará direção e orientação contínua para a SETAC LA.

3. As funções da Diretoria da SETAC LA devem ser:
 - a) Administrar os negócios, funções, programas e atividades da SETAC LA.
 - b) Estabelecer política e agir de forma que pareça desejável e apropriado promover a missão e os objetivos da SETAC LA e da SETAC.
1. As funções do Diretor Executivo Assistente devem ser determinadas pelo Diretor Executivo e Presidente da SETAC LA.

Artigo VI. Quorum

1. Mais de 50% dos atuais membros eleitores da Diretoria da SETAL AL devem constituir um quorum.
2. Três(3) membros eleitores do Comitê Executivo devem constituir um quorum.

Artigo VII. Emenda

1. A Diretoria ou os membros eleitores da SETAC LA podem propor uma emenda à Constituição ou ao Regulamento. Uma emenda à Constituição deve requerer um mínimo de 30 dias de aviso escrito e deve requerer aprovação dos membros eleitores. A Diretoria aprova emendas ao Regulamento.

Artigo VIII. Procedimentos

1. Procedimentos e outros itens não especificados nesta Constituição ou nos Regulamentos ou por ação da Diretoria da SETAC LA cumprirão com as normas aceitas de cortesia e comportamento.

Artigo IX. Dissolução

1. A dissolução da Sociedade, por qualquer causa, deve seguir o mesmo procedimento das emendas constitucionais e deve estar de acordo com as normas em vigor do país de incorporação.
2. Todos os fundos e outros bens da SETAC LA incluindo quaisquer direitos a fundos, presente ou futuro, contingente ou ação, deve ser irrevogável, designado e transferido para o SWC.